



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 161.927/08

Acordo de Cooperação Técnica n. 2008/145.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, doravante denominado ANCINE com funcionamento na Rua Graça Aranha, nº 35, Centro, Autarquia Especial, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL RANGEL NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40 e no RG sob o n.º 155.257-4, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cessão gratuita ao ANCINE do programa “Sistema Banco de Talentos”, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, para gestão de pessoal, bem como a colaboração mútua para a modernização administrativa dos partícipes.

Parágrafo primeiro – O programa referido no *caput* desta Cláusula não é colocado em domínio público, pertencendo à CÂMARA todos os direitos de autor, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.609/98.

Parágrafo segundo – Pelo presente Acordo são cedidos os direitos de uso e alteração do programa, nos termos da Licença de Uso de Programa de Computador, que constitui Anexo Único a este Acordo.



Parágrafo terceiro - O programa objeto deste Acordo não poderá ser utilizado com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

A cessão do programa “Sistema Banco de Talentos” é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que todos os prejuízos decorrentes do seu uso ou alteração serão de inteira responsabilidade da ANCINE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO**

Face a cessão gratuita do programa, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pela CÂMARA, devendo esta somente fornecer as informações necessárias à transferência tecnológica do sistema ao pessoal indicado pela ANCINE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÕES**

A ANCINE se compromete a comunicar quaisquer alterações feitas no programa, que serão incorporadas ao “Sistema Banco de Talentos” a critério da CÂMARA.

Parágrafo único - As alterações serão disponibilizadas mediante acesso à totalidade dos códigos-fonte do programa, com os respectivos sinais indicativos da autoria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS**

Fica vedada a cessão pela ANCINE do programa “Sistema Banco de Talentos” a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia do presente Acordo, ou a cessação dos direitos de licenciamento, a ANCINE perderá os direitos de uso e alteração do programa.



### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicada pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c parágrafo único do artigo 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela ANCINE:

Manoel Rangel Neto  
Presidente da ANCINE  
CPF n.º 136.524.478-40

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_